



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Federal do Pará – UFPA é uma instituição pública de educação superior, organizada sob a forma de autarquia especial, criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, estruturada pelo Decreto nº 65.880, de 16 de dezembro de 1969, modificado pelo Decreto nº 81.520, de 4 de abril de 1978.

§ 1º A UFPA goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei e do presente Estatuto.

§ 2º A UFPA caracteriza-se como universidade *multicampi*, com atuação no Estado do Pará e sede e foro legal na cidade de Belém.

Art. 2º São princípios da UFPA:

- I. a universalização do conhecimento;
- II. o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III. o pluralismo de idéias e de pensamento;
- IV. o ensino público e gratuito;
- V. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI. a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII. a excelência acadêmica;
- VIII. a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º São fins da Universidade Federal do Pará:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;
- II. formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida;
- III. cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e às demandas sócio-político-culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa.

Art. 4º São instrumentos institucionais da Universidade Federal do Pará:

- I. a legislação federal pertinente;
- II. o presente Estatuto;
- III. o Regimento Geral;
- IV. o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. as resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior;
- VI. os regimentos das unidades.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º Os órgãos de administração superior são aqueles diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração, em estreita interação com os demais órgãos universitários.

Art. 6º São órgãos de administração superior da Universidade Federal do Pará:

- I. Os Conselhos Superiores;
- II. A Reitoria; a Vice-Reitoria; as Pró-Reitorias; a Prefeitura; a Procuradoria-Geral.

SUBSEÇÃO I DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 7º Os Conselhos Superiores são órgãos de consulta, de deliberação e de recurso no âmbito da UFPA.

Art. 8º São Conselhos Superiores da UFPA:

- I. o Conselho Universitário – CONSUN;
- II. o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. o Conselho Superior de Administração – CONSAD.

Art. 9º São órgãos dos Conselhos Superiores:

- I. a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por seu substituto legal;
- II. o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;
- III. as câmaras permanentes, para estudo de matérias correntes submetidas a seu exame, por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário;

- IV. as comissões especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário.

Art. 10. Os Conselhos Superiores terão o apoio de uma Secretaria Geral.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUN é o órgão máximo de consulta e deliberação da UFPA e sua última instância recursal, sendo constituído:

- I. pelo Reitor, como Presidente;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pelos membros do CONSEPE;
- IV. pelos membros do CONSAD.

Art. 12. Compete ao Conselho Universitário:

- I. aprovar ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como, nos termos destes, resoluções e regimentos específicos;
- II. aprovar o Regimento Interno das Unidades Acadêmicas e dos *Campi*;
- III. criar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos e Unidades da UFPA;
- IV. aprovar e supervisionar a política de desenvolvimento e expansão universitária expressa em seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. estabelecer a política geral da UFPA em matéria de administração e gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;
- VI. autorizar o credenciamento e o recredenciamento de fundação de apoio e aprovar o relatório anual de suas atividades;
- VII. organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, nos termos da legislação em vigor e das normas previstas no Regimento Eleitoral;
- VIII. propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Reitor e do Vice-Reitor;
- IX. assistir aos atos de transmissão de cargos da Administração Superior, bem como à aula magna de inauguração do período letivo;
- X. estabelecer normas para a eleição aos cargos de dirigentes universitários, em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Geral;
- XI. julgar proposta de destituição de dirigentes de qualquer unidade ou órgão da instituição, exceto da Reitoria e da Vice-Reitoria, oriunda do órgão colegiado competente e de acordo com a legislação pertinente;
- XII. julgar os recursos interpostos contra decisões do CONSEPE e do CONSAD;
- XIII. apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho Universitário;
- XIV. homologar e conceder o título de doutor *honoris causa* e demais títulos acadêmicos, a partir de Parecer circunstanciado pelo CONSEPE;
- XV. definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;
- XVI. decidir sobre matéria omissa no Estatuto e no Regimento Geral.

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 13. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é o órgão de consultoria, supervisão e deliberação em matéria acadêmica.

Art. 14. São membros do CONSEPE:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. o Prefeito;
- V. os representantes docentes das Unidades Acadêmicas, da Escola de Aplicação e dos *campi* do interior;
- VI. os representantes dos servidores técnico-administrativos;
- VII. os representantes discentes da graduação e da pós-graduação;
- VIII. os representantes do Diretório Central dos Estudantes;
- IX. os representantes sindicais.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos V a VII serão eleitos por seus respectivos pares.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VIII e IX não terão direito a voto.

Art. 15. Compete ao CONSEPE:

- I. aprovar as diretrizes, planos, programas e projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos, de assistência estudantil e seus desdobramentos técnicos e administrativos;
- II. fixar normas complementares às deste Estatuto e do Regimento Geral em matéria de sua competência;
- III. decidir sobre criação e extinção de cursos;
- IV. avaliar e aprovar a participação da Universidade em programas, de iniciativa própria ou alheia, que importem em cooperação didática, cultural e científica com entidades locais, nacionais e internacionais;
- V. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive as não previstas expressamente neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- VI. definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;
- VII. apreciar o veto do Reitor às decisões do Conselho;
- VIII. exercer outras atribuições que sejam definidas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único – O CONSEPE tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas câmaras permanentes ou comissões especiais.

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

Art. 16. O Conselho Superior de Administração – CONSAD é o órgão de consultoria, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 17. Compõem o CONSAD:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. o Prefeito;
- V. os Coordenadores de *campi* do interior;
- VI. os Diretores-Gerais de Unidades Acadêmicas e de Unidades Acadêmicas Especiais;
- VII. os representantes dos servidores técnico-administrativos;
- VIII. os representantes discentes da graduação e da pós-graduação;
- IX. os representantes da sociedade civil.
- X. os representantes do Diretório Central dos Estudantes;
- XI. os representantes sindicais;

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão eleitos pelas respectivas categorias.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso IX serão escolhidos pelo CONSAD, dentre as várias entidades da sociedade civil paraense, conforme critérios definidos no Regimento Geral.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos X e XI não terão direito a voto.

Art. 18. Compete ao CONSAD:

- I. propor e verificar o cumprimento das diretrizes relativas ao desenvolvimento de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento da Universidade;
- II. assessorar os órgãos da administração superior nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;
- III. homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor;
- IV. apreciar proposta orçamentária;
- V. emitir parecer sobre os balanços e a prestação de contas anual da Universidade e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;
- VI. pronunciar-se sobre aquisição, locação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição, bem como autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados;
- VII. pronunciar-se sobre a prestação de garantias para realização de operações de crédito;

- VIII. deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;
- IX. decidir, após sindicância, sobre intervenção em qualquer unidade acadêmica ou especial;
- X. definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;
- XI. apreciar o veto do Reitor às decisões do CONSAD;
- XII. exercer outras atribuições que sejam definidas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único – O CONSAD tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas câmaras permanentes ou comissões especiais.

SEÇÃO II DA REITORIA

Art. 19. À Reitoria, como órgão executivo superior, cabe a superintendência, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 20. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor.

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o decano do CONSUN, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder a nova eleição, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 21. A Reitoria é integrada:

- I. pelo Reitor;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pela Secretaria Geral;
- IV. pelas Assessorias Especiais.

§ 1º Excetuando-se a Vice-Reitoria, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor.

§ 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do CONSUN, outros órgãos auxiliares exigidos pela administração.

SUBSEÇÃO I DO REITOR

Art. 22. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, a quem compete:

- I. representar a Universidade em juízo ou fora dele;

- II. proferir a Aula Magna que inaugura cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;
- III. conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- IV. dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores, Prefeito, Procurador-Geral, Coordenadores de *Campi* e Diretores de Unidades Acadêmicas e Especiais;
- V. delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e outros auxiliares;
- VI. presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior da Universidade;
- VII. baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos colegiados e de outros criados por legislação especial;
- VIII. apresentar ao CONSUN, no início de cada ano, relatório do exercício anterior;
- IX. encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;
- X. propor ao CONSUN a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da UFPA;
- XI. convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;
- XII. praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da UFPA, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;
- XIII. elaborar a proposta orçamentária da UFPA e administrar as finanças desta;
- XIV. firmar acordos e convênios no País e no exterior;
- XV. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UFPA, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- XVI. praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 23. O Reitor poderá vetar decisões dos Conselhos Superiores, excetuada a prestação de contas anual a ser enviada ao órgão federal competente.

§ 1º Em caso de veto, o Reitor convocará, imediatamente, o respectivo Conselho para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a ser realizada dentro de dez (10) dias úteis;

§ 2º O veto poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, o que importará em aprovação definitiva da decisão.

SUBSEÇÃO II DO VICE-REITOR

Art. 24. Compete ao Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II. colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;
- III. desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor.

SEÇÃO III DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 25. Haverá seis (6) Pró-Reitorias, subordinadas ao Reitor e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos:

- I. Ensino de Graduação
- II. Pesquisa e Pós-Graduação
- III. Extensão
- IV. Planejamento e Desenvolvimento Institucional
- V. Administração
- VI. Desenvolvimento e Gestão de Pessoal

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, dentre os servidores em exercício, e serão demissíveis *ad nutum*.

§ 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em subunidades pertinentes à respectiva área de atuação.

§ 3º Os Pró-Reitores das áreas-fins da UFPA – Ensino, Pesquisa e Extensão – serão nomeados pelo Reitor dentre docentes de qualquer classe da carreira de magistério.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS *CAMPI*

Art. 26. O *Campus* é uma unidade regional da Universidade instalada em determinada área geográfica, com autonomia administrativa e acadêmica.

Parágrafo único – Os *campi* atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior da UFPA na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art. 27. São *Campi* da UFPA os pólos de Belém, Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Marabá, Santarém e Soure.

Parágrafo único – Outros *Campi* poderão ser criados, segundo critérios de demanda social das várias micro-regiões paraenses e em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente.

Art. 28. O *Campus* poderá ser constituído de Unidades Acadêmicas, de Unidades Acadêmicas Especiais e de Órgãos Suplementares, que se organizarão na forma regimental.

Art. 29. Cada *Campus*, exceto o de Belém:

- I. será administrado por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Conselho;
- II. poderá ser constituído de Subunidades Acadêmicas, independentemente de Unidades

Acadêmicas.

§ 1º Caso o *Campus* seja constituído de apenas uma Unidade ou Subunidade Acadêmica, o dirigente desta será o Coordenador do *Campus* e seu órgão colegiado funcionará como Conselho do *Campus*.

§ 2º O Conselho do *Campus* terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu Coordenador ou pelo Vice-Coordenador, na ausência daquele.

SEÇÃO I DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 30. A Unidade Acadêmica é órgão interdisciplinar que realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo cursos regulares de graduação e/ou de pós-graduação que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos.

Parágrafo único – A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica poderão ser propostos pelo próprio órgão, pelo CONSEPE, pelo CONSAD ou pelo Reitor e homologados pelo CONSUN.

Art. 31. São Unidades Acadêmicas:

- I. os Institutos;
- II. os Núcleos.

Art. 32. Os Institutos são unidades acadêmicas de formação profissional em graduação e pós-graduação, em determinada área do conhecimento, de caráter interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa.

Parágrafo único – São considerados Institutos as unidades com, pelo menos, duas (2) subunidades acadêmicas previstas na Subseção Única deste Capítulo, que configurem uma determinada área do conhecimento, assim reconhecida pelo CONSUN.

Art. 33. Os Núcleos são unidades acadêmicas dedicadas a programa regular de pós-graduação, de caráter transdisciplinar, preferencialmente em questões regionais, com autonomia acadêmica e administrativa.

Parágrafo único – Os docentes dos Núcleos destinarão parte de sua carga horária anual ao ensino nos cursos de graduação oferecidos pelas subunidades acadêmicas dos Institutos, sem detrimento das atividades por eles desenvolvidas em suas unidades de origem.

Art. 34. A Unidade Acadêmica será dirigida por um Diretor-Geral, a quem compete supervisionar as atividades didático-científicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos.

Art. 35. Compete ao Diretor-Adjunto substituir o Diretor-Geral em suas faltas e

impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – O Diretor-Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 36. O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto de Unidade Acadêmica serão eleitos dentre os docentes efetivos que a compõem, conforme a legislação vigente e o Regimento Geral.

Art. 37. A Congregação é o órgão colegiado máximo das Unidades Acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 38. Compõem a Congregação, pelo menos:

- I. o Diretor-Geral, como Presidente;
- II. o Diretor-Adjunto;
- III. os Diretores e Coordenadores de subunidades acadêmicas;
- IV. os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente da Unidade.

Art. 39. Compete à Congregação:

- I. elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.
- II. propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III. definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
- IV. supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;
- V. apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VI. deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;
- VII. compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- VIII. manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX. avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- X. aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XI. manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XII. praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII. julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV. instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

- XV. organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;
- XVI. propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;
- XVII. apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;
- XVIII. apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 40. A subunidade acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado a curso de formação num campo específico do conhecimento.

Art. 41. São subunidades acadêmicas:

I. Nos Institutos:

- a) a Faculdade – subunidade acadêmica integrada por curso de graduação;
- b) a Escola – subunidade acadêmica integrada por curso de graduação e por curso técnico;
- c) o Programa de Pós-Graduação – subunidade acadêmica integrada por curso regular de pós-graduação.

II. Nos Núcleos: o Programa de Pós-Graduação, preferencialmente transdisciplinar.

Art. 42. A subunidade acadêmica será dirigida por:

- I. um Diretor e um Vice-Diretor, nas Faculdades e Escolas;
- II. um Coordenador e um Vice-Coordenador, nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor ou o Coordenador e Vice-Coordenador de subunidade serão professores efetivos, eleitos em conformidade com a legislação pertinente e o Regimento Geral.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do órgão colegiado, procedendo-se nova eleição em caso de vacância.

§ 3º A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

Art. 43. Compete ao Diretor ou Coordenador da subunidade acadêmica:

- I. presidir o Conselho ou o Colegiado, conforme o caso;
- II. superintender as atividades a cargo da subunidade acadêmica;
- III. coordenar as atividades de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.

Art. 44. Os órgãos colegiados das subunidades acadêmicas, constituídos de acordo com o Regimento Geral, são:

- I. o Conselho, em Faculdades e Escolas;
- II. o Colegiado, em Programas de Pós-Graduação.

Art. 45. São atribuições do órgão colegiado da subunidade acadêmica:

- I. elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II. planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III. estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV. criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V. propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI. opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII. solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VIII. propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- IX. manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- X. elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- XI. indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XII. manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XIII. decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XIV. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XV. representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XVI. organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;

- XVII. propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- XVIII. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

SEÇÃO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS

Art. 46. A Unidade Acadêmica Especial é órgão de ensino, que também realiza atividades de pesquisa e extensão, e cuja natureza é a de experimentação, estágio e complemento da formação profissional em interação com as unidades acadêmicas pertinentes.

Art. 47. São Unidades Acadêmicas Especiais:

- I. a Escola de Aplicação;
- II. os Hospitais Universitários.

Art. 48. A Escola de Aplicação é unidade acadêmica especial com estrutura administrativa própria, que desenvolve educação básica, configurando-se como campo de estágio voltado para a experimentação pedagógica.

Art. 49. A Escola de Aplicação terá um Diretor-Geral e um Diretor-Adjunto, eleitos dentre os docentes efetivos que a compõem, e um Conselho de caráter consultivo e deliberativo, cuja composição e competências serão estabelecidas pelo Regimento Geral.

Art. 50. Os Hospitais Universitários são unidades acadêmicas especiais com estrutura administrativa própria e que servem de campo para a prática de atividades curriculares na área de saúde, acolhendo atividades de internato e realizando residência, pesquisa e extensão em colaboração com programas de qualificação profissional em áreas afins.

Parágrafo único – As unidades hospitalares serão administradas por Diretores-Gerais e Diretores-Adjuntos nomeados pelo Reitor e seu funcionamento está previsto em regimento próprio, obedecendo às normas peculiares, de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 51. O Órgão Suplementar é unidade de natureza técnica, voltada ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, podendo colaborar em programas de pesquisa, de extensão e de qualificação profissional das unidades acadêmicas.

Art. 52. Os órgãos suplementares serão administrados por Diretores, nomeados pelo Reitor, e sua estrutura e gestão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 53. Os órgãos suplementares terão seus Conselhos constituídos por servidores neles lotados e representantes de unidades acadêmicas vinculadas à sua área de atuação, todos

com direito a voz e voto, conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único – O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será presidido pelo Diretor do órgão e, nas suas faltas e impedimentos, por membro do Conselho por ele designado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 54. A Universidade promoverá a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, especialmente por meio:

- I. dos projetos pedagógicos dos cursos;
- II. de programas de apoio institucional, de parcerias com agentes nacionais e estrangeiras, tendo em vista o desenvolvimento da investigação cultural, científica e tecnológica e seus efeitos educativos;
- III. do intercâmbio com instituições, estimulando a cooperação em projetos comuns;
- IV. da ampla divulgação de resultados dos programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos em suas unidades;
- V. da realização de congressos, simpósios, foruns, seminários e jornadas, dentre outros, para estudo e debate de temas culturais, científicos e tecnológicos.

Art. 55. Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da UFPA, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 56. O ensino na UFPA assumirá fundamentalmente a forma de:

- I. cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. cursos de pós-graduação, compreendendo programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. residência, mediante regulamentação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. outros cursos nas modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas e legislação pertinentes;
- V. cursos de extensão, de educação continuada e similares;
- VI. educação básica, para fins experimentais, e cursos técnico-profissionalizantes, abertos a candidatos que atendam aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único – A organização dos cursos oferecidos pela UFPA, os respectivos projetos pedagógicos e o número de vagas para matrícula inicial, consultadas as unidades acadêmicas pertinentes, serão fixados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 57. Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 58. Os cursos de educação superior serão abertos aos candidatos que se submeterem a processo seletivo específico, observando-se o limite de vagas previamente fixado.

Parágrafo único – O processo seletivo para ingresso na UFPA reger-se-á por normas específicas definidas pelo CONSEPE.

Art. 59. Havendo disponibilidade de vagas, será permitido o ingresso de candidatos, inclusive graduados, por meio de processo seletivo especial, observadas as normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 60. O aproveitamento de estudos dos cursos de educação superior será disciplinado pelo Regimento Geral.

Art. 61. O programa e o conteúdo das atividades curriculares de cada curso serão definidos no âmbito da subunidade e referendados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 62. O Regimento Geral estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação de rendimento de estudos dos alunos, cabendo à respectiva Unidade o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da respectiva área de conhecimento.

Art. 63. O ano letivo comportará períodos definidos de acordo com o que dispuser o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único – A cada ano letivo, a UFPA disponibilizará informações sobre programas dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 64. A pesquisa é função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos, destinada ao cultivo da atitude científica indispensável à completa formação de nível superior.

Art. 65. O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em todos os níveis, especialmente por meio da pós-graduação, em permanente interação com a graduação e a extensão.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 66. A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer uma relação transformadora entre a

Universidade e a sociedade por meio de ações interdisciplinares da comunidade acadêmica, objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento.

SEÇÃO IV DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 67. A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.

§ 1º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 68. Constituem a Comunidade Universitária: os servidores docentes e técnico-administrativos e o corpo discente.

Art. 69. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos da Universidade, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 70. A admissão dos servidores ao quadro permanente de pessoal da UFPA, em qualquer categoria, classe e nível a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante habilitação em concurso público, regido pelo disposto na legislação federal, neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º Os servidores serão lotados em órgãos acadêmicos ou administrativos.

§ 2º O exercício, a movimentação, o regime de trabalho, os direitos, deveres e vantagens dos servidores são regulados pela legislação vigente.

Art. 71. É facultado à UFPA admitir professores e técnicos estrangeiros, na forma da lei.

Art. 72. O Regimento Geral estabelecerá normas pertinentes à valorização dos servidores, particularmente no que diz respeito a:

- I. aperfeiçoamento profissional, acadêmico e científico continuado, inclusive com licença para esse fim;
- II. período reservado a planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

- III. participação em eventos científicos e culturais;
- IV. condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 73. O quadro docente é constituído pelo pessoal de nível superior que exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os docentes serão lotados nas Unidades Acadêmicas, incluída a Escola de Aplicação, e suas cargas horárias alocadas nas diversas subunidades, conforme o caso.

§ 2º Os docentes pós-graduados terão sua carga horária de ensino distribuída entre a graduação e a pós-graduação, na forma regimental.

SEÇÃO II DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74. O quadro técnico-administrativo é constituído por servidores que desempenhem atividades técnicas, administrativas ou científicas, exceto as de ensino, para o alcance dos fins institucionais.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 75 – O corpo discente da Universidade Federal do Pará será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Parágrafo Único – As atividades do corpo discente serão regulamentadas pelo Regimento Geral, complementado pelos Regimentos das Unidades.

Art. 76. Os alunos da Universidade serão regulares ou não regulares.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos das diversas modalidades de educação oferecidos pela Universidade, obedecidos os requisitos indispensáveis à obtenção de diplomas ou certificados, conforme o caso.

§ 2º São alunos não regulares todos os que não se enquadrarem no estabelecido no parágrafo anterior, conforme regulamentado no Regimento Geral e em legislação específica.

Art. 77 – Os estudantes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

§ 1º A representação estudantil far-se-á, conforme o Regimento Geral da UFPA, em todos

os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 2º A escolha da representação estudantil, prevista neste Estatuto, far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do DCE – Diretório Central dos Estudantes, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados na UFPA.

§ 3º As medidas de assistência estudantil serão previstas no Regimento Geral.

Art. 78 – O DCE é a entidade representativa do conjunto dos estudantes da Universidade Federal do Pará.

Art. 79 – Fica assegurado aos estudantes da UFPA o direito à organização em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

Parágrafo Único – A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos nos seus respectivos estatutos e aprovados em assembléia-geral do movimento estudantil.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 80. Constituem patrimônio da Universidade Federal do Pará:

- I. seus bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais por ela criados;
- II. bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive por meio de doações e legados;
- III. bens e direitos que a Universidade venha a adquirir a qualquer título;
- V. saldos de exercícios financeiros.

Art. 81. Os bens e valores pertencentes à Universidade somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com o Regimento Geral.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 82. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos

Estados e dos Municípios;

- II. doações, auxílios e contribuições, a título de subvenção, concedidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado,
- III. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. retribuição de atividades remuneradas;
- V. taxas e emolumentos;
- VI. financiamentos e contraprestações originárias de convênios e contratos;
- VII. multas e penalidades financeiras.

Art. 83. A Universidade poderá receber doações ou legados, gratuitos ou onerosos, para ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

Parágrafo Único – No caso de doações ou legados onerosos, será indispensável a prévia autorização do Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO III DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 84. Compete ao órgão responsável pelo planejamento elaborar o orçamento anual da Universidade, nos termos da legislação aplicável, a partir da priorização de programas e ações previstos para execução pelas unidades acadêmicas e administrativas, os quais deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único – O órgão referido neste artigo baixará instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração e execução de propostas orçamentárias, planos de investimentos e outras informações.

Art. 85. A proposta orçamentária da Universidade será remetida aos órgãos competentes do Governo Federal, no prazo que for estabelecido.

§ 1º Para a elaboração da proposta orçamentária, o órgão responsável pelo planejamento receberá das unidades acadêmicas e administrativas suas previsões de receita e despesa, devidamente discriminadas e justificadas, até a data por ele estipulada.

§ 2º Com base no valor das dotações que o Orçamento Geral da União atribuir à Universidade, o órgão responsável pelo planejamento promoverá a distribuição interna do mesmo, ouvidas a Administração Superior e as unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 86. O orçamento da Universidade será elaborado em conformidade com os preceitos legais, abrangendo a especificação das fontes de financiamento e das despesas.

Art. 87. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

§ 1º A gestão de fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.

§ 2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à conta única da Universidade, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 88. Periodicamente, as unidades deverão relatar os resultados e metas alcançadas por meio dos programas e ações, viabilizando a avaliação do alcance da missão da Instituição.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. A escolha do Reitor, Vice-Reitor e Dirigentes de Unidades Acadêmicas e a definição de seus mandatos respectivos dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente e especificações no Regimento Geral.

Art. 90. A proporcionalidade de representação dos docentes, discentes e técnico-administrativos nos Conselhos Superiores, Conselhos de *Campi* e Congregações de Unidades Acadêmicas dar-se-á em conformidade com a legislação vigente e as especificações no Regimento Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes e respectivos suplentes das categorias mencionadas no caput deste artigo será de dois (2) anos, podendo haver uma (1) recondução.

Art. 91. A UFPA poderá outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor *honoris causa* e Doutor *honoris causa* pela forma e prescrições que forem estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 92. Nenhum servidor ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo exceção expressa neste Estatuto, poderá fazer parte ao mesmo tempo do CONSEPE e do CONSAD.

Art. 93. Este Estatuto somente poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de, pelo menos, um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário, aprovada em sessão especialmente convocada e mediante do *quorum* mínimo de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. A Administração Superior poderá adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implantação imediata deste Estatuto, até a vigência do Regimento Geral.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de três (3) meses, a contar da publicação deste Estatuto, para a elaboração e a apresentação, ao CONSUN, de proposta do Regimento Geral.

§ 2º Todas as unidades institucionais terão três (3) meses, a contar da data da publicação do

Regimento Geral, para procederem, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

Art. 95. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário.